

Da virgindade ao estigma: construindo identidades de gênero

Kety Carla De March
Graduada em História - UNICENTRO/Guarapuava(PR)
kety_historia@yahoo.com.br

Resumo: Este trabalho tem como objetivo discutir a construção e manipulação da identidade das mulheres defloradas na Comarca de Guarapuava, região central do Estado do Paraná, entre os anos de 1932 e 1941. A identidade dessas mulheres foi analisada a partir das representações sociais presentes nos discursos dos personagens envolvidos em processos criminais de defloramento. As fontes foram discutidas tendo como instrumental teórico o conceito de identidade formulado nos trabalhos de Goffman (1988), Cuche (1999) e Woodward (2004). As jovens defloradas apresentavam entre dezesseis e vinte e um anos de idade, faixa etária possuidora de direito de proteção da honra, segundo o Código Penal de 1890 em seu Artigo 267.

Palavras-chave: gênero; identidade; representação.

Abstract: This work has as objective to argue the construction and manipulation of the women identity deprived of virginity in the Judicial district of Guarapuava, central region of the State of the Paraná, within the years of 1932 and 1941. The identity of these women was analyzed from the social representations revealed in the speeches of those enrolled in deprived of virginity prosecution. The sources had been argued having as theoretical instrument the concept of identity formulated by Goffman (1988), Cuche (1999) and Woodward (2004). Those young women were among sixteen and twenty one years of age, which demand the right of honor protection, according to Criminal Code of 1890 in its Article 267.

Key-words: gender; identity; representation.

Esse artigo é o resultado de pesquisa cujo objetivo foi o de discutir as representações e identidades atreladas ao feminino na Comarca de Guarapuava entre os anos de 1932 e 1941, a partir da perspectiva analítica de gênero e tendo como fonte um total de cinquenta e sete processos criminais de defloramento¹.

Objetivamos aqui apresentar uma discussão empreendida em torno do conceito de identidade e da formação e manipulação identitária demonstrada pelas mulheres defloradas constantes dos processos analisados. Para isso, é necessário que compreendamos em que consiste o conceito de identidade e de que maneira essa identidade se constituiu de forma a associar as jovens defloradas a um estigma que lhes conferia também uma negatividade social.

Identidade é considerada aqui como um conceito múltiplo, sendo a possibilidade do indivíduo de se reconhecer como “eu”, diante da alteridade que lhe confere também um “outro”, a partir de leituras de autores como Hall (2006) e Bauman (2005). Essa possibilidade é forjada não numa experiência única, mas numa multiplicidade de acontecimentos passados que moldam constantemente o indivíduo sem que haja possibilidade de previsão de como ele terminará essa constituição. A identidade, portanto, não é fixa e nem única, podendo um indivíduo apresentar várias identidades de acordo com o momento vivenciado.

Vale ressaltar que esse conceito se diferencia do significado de papel social, pois, conforme Castells (2000), papéis são funções socialmente organizadas enquanto identidades seriam fontes de significado para o indivíduo, ou seja, o primeiro representa a função desempenhada pelo indivíduo em sociedade e o segundo a auto-

1 Este crime era caracterizado pelo artigo 267 da Consolidação das Leis Penais como “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução (sic), engano ou fraude”. E também, nas palavras Castro (1897): “Deflorar é a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como conseqüência o rompimento da membrana hímen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano” (CASTRO, 1897, 37).

identificação do sujeito perante essa mesma sociedade que também, a partir de representações, concebe uma identidade para ele.

Para Goffman (1988), o conceito de identidade é formulado pela percepção do indivíduo sobre si mesmo a partir da relação que estabelece com os demais indivíduos sociais, ou seja, a identidade é forjada de forma relacional a partir da alteridade, não se caracterizando por uma imposição social sobre o indivíduo, mas uma interação entre indivíduo e sociedade nessa construção, daí a importância, ressaltada por esse autor, dada ao sujeito. A identidade é formada, então, a partir de suas experiências de vida, numa combinação tal que ninguém mais possui as mesmas características, assim como uma digital.

Bauman (2005) discute identidade a partir da concepção de um mosaico, demonstrando a multiplicidades de “lados” desse construto dentro de um único sujeito. Portanto, um indivíduo pode apresentar várias identidades. Mas elas podem estar, ou em algum momento se tornar, conflitantes.

Para Woodward (2004) a identidade é plural e, sendo assim, na complexidade da vida moderna o indivíduo é obrigado a assumir diferentes identidades, que, para a autora, também podem estar em conflito e esses conflitos podem surgir a partir das tensões entre as expectativas e as normas sociais. A partir disso, as identidades diferentes podem ser construídas como “estranhas” ou “desviantes”, consideradas inferiores ou erradas,

pode parecer que algumas dessas identidades se refiram principalmente a aspectos pessoais da vida, tal como a sexualidade. Entretanto, a forma como vivemos nossas identidades sexuais é mediada pelos significados culturais sobre a sexualidade que são produzidos por meio de sistemas dominantes de representação (WOODWARD, 2004).

Essa mesma autora concebe as identidades como fabricadas por meio da marcação da diferença, que pode ser um sistema simbólico ou exclusão social. A identidade, para ela, funciona na oposição binária. A diferença é construída pela marginalização do outro ou como heterogeneidade e hibridismo. Na oposição binária, um indivíduo ou

grupo representa a norma e o outro representa o desviante. Como no caso das mulheres que seriam o que os homens não são.

A identidade está atrelada ao conceito de subjetividade, e esse permite verificar os sentimentos que a compõe. Subjetividade, para Woodward (2004), é a compreensão que temos sobre o nosso eu. Essa compreensão envolve, de forma pessoal, sentimentos e pensamentos (conscientes ou não) que constituem a nossa concepção de quem somos. No entanto, mesmo sendo pensamentos pessoais, os indivíduos dão significado a essas experiências em um contexto social, no qual é adaptada a identidade.

Identidade, portanto - ligada à subjetividade mas também relacional, que tem como fio condutor a oposição que, segundo Woodward (2004) é determinada a partir da norma e do desvio - pode ser vista sob dois prismas: no primeiro, há a constituição de uma identidade manipulada e aceita pela sociedade como parte integrante desta; no segundo, a identidade é também manipulada socialmente mas, ao contrário da primeira, não é aceita e coloca o indivíduo que a possui à margem da sociedade, sendo assim negativa.

Para compreendermos o conceito de identidade negativa, nos apoiamos nas teorias desenvolvidas por Cuche (1999) e também no conceito formulado anteriormente por Goffman (1988) tratando da identidade deteriorada assimilada a um indivíduo, de acordo com o seu enquadramento às normas sociais.

Cuche (1999), ao trabalhar com o conceito de identidade negativa, afirma que a identidade concebida como relacional é composta por dois fatores, um externo ao indivíduo (como os outros o vêem) chamado hetero-identidade e um interno (como o indivíduo se vê) chamado auto-identidade. Num contexto de dominação², a hetero-identidade terá mais força (simbólica) do que a auto-identidade e se

2 No caso das mulheres defloradas, objeto de estudo dessa análise, o contexto de dominação se traduz pelos condicionantes que permitem aos homens uma postura superior a das mulheres e também pelo fato destas estarem em transgressão, o que permite que a sociedade (para além das vozes masculinas) lhe manipule a identidade.

traduzirá pela estigmatização, ou o que o autor denomina “identidade negativa”. O indivíduo que possui tal identidade é tido como diferente das referências dominantes e passa a se reconhecer como inferior, negativo, ao passo que interioriza a identidade que lhe é imposta pelos outros, passando a ter vergonha e rejeição por sua identidade, “o que se traduzirá muitas vezes como uma tentativa para eliminar, na medida do possível, os sinais exteriores da diferença negativa” (CUCHE, 1999, 185).

Goffman (1988), ao falar sobre uma possível identidade negativa, concebe o conceito de identidade deteriorada, a partir do qual os indivíduos, que não são enquadrados nas normas sociais, tornam-se marginalizados por possuírem deformidades físicas ou até mesmo mentais ou morais e por isso são considerados diferentes ou inferiores. Esses indivíduos procuram formular identidades sociais e pessoais e o fazem por meio da percepção que possuem sobre si mesmos a partir da relação que é estabelecida com os demais indivíduos sociais, estes, por sua vez, considerados normais.

Woodward (2004) associa identidade e representação, sendo que o sistema de representação seria produtor da identidade. As representações sociais que geram a identidade o fazem a partir da alteridade. Nessa perspectiva verificamos, portanto, que a identidade da mulher deflorada é oposta à da mulher honesta. Mas, antes de discutir o que significa na sociedade do período ser uma mulher deflorada, faz-se necessário analisar o que era ser uma mulher honesta³, para compor a análise da oposição identitária. Essa oposição torna-se aparente nos processos, pois as jovens defloradas são constantemente comparadas ao ideal feminino.

Ao tratarmos de indivíduos que vivenciaram a experiência da normatização social da década de 1930, é necessário reconhecer as

3 A honestidade feminina está presente nos discursos dos juristas que elaboraram as leis para o período analisado. Essa suposta honestidade era o ponto de partida para a aceitação da queixa feita pelos seu representante pois apenas as mulheres reconhecidamente honestas poderiam ter sua honra defendida pela justiça. Grande parte dos discursos da acusação são apenas relacionados para a comprovação da honestidade da jovem.

regras sociais que permeavam o discurso idealizado para as mulheres para que seja compreensível o estigma imposto a uma mulher deflorada.

Na década de 1930 houve uma forte política nacional de moralização utilizada politicamente pelo governo de Getúlio Vargas. Esse governo buscou a reaproximação do Estado e da Igreja num discurso conservador que objetivava o retorno da mulher ao lar. Segundo Caulfield (2000), Getúlio Vargas “iniciou um esforço sem precedentes com o suposto objetivo de zelar pela moral pública e pelos valores da família, vinculando-os explicitamente à honra nacional”.

Caulfield (2000), ao analisar o discurso criado em torno das questões de honra no Brasil, após a entrada de Vargas no poder, constata que esta se traduziria num desejo de modernização da sociedade que, para esse momento histórico, estaria ligada diretamente à honra e ao pudor que formariam a base da moralidade individual e esta sendo formadora da moralidade pública e “garantia da civilização”. Essa política estava ligada diretamente ao corpo feminino, reduto da moral. Ao promover a moral cristã, evitando o descontrole sexual, se evitaria também o retrocesso “ao estado selvagem”⁴. No entanto, a autora considera a honra um “mecanismo de legitimação de autoridade” utilizado por Vargas. Essa política engendrada por Getúlio Vargas foi influenciada pela teoria Positivista de Augusto Comte, adotada no Brasil com o advento da República, e que relegava as mulheres ao espaço privado do lar.

A identidade feminina, manipulada socialmente, partia da representação da mulher como o símbolo da pureza, responsável pela moralidade familiar e pela educação de seus filhos. Era vista como um ser puro e superior que não deveria se envolver em tarefas públicas. A casada deveria procurar honrar o nome de seu marido e cuidar das

4 A virgindade de uma mulher solteira era o símbolo da sua pureza e moralidade, assim como também era símbolo da moralidade masculina, pois ao homem, no caso inicial tratando-se do pai, cabia a sua defesa, o que mais tarde era transmitido ao marido que deveria garantir o controle sobre a sexualidade feminina.

necessidades dele, além de, como educadora, transmitir o exemplo de moralidade para seus filhos e cuidar dos afazeres domésticos. O ideário de representação da moral feminina que era traduzida na imagem de Maria Mãe de Deus, abnegada, fiel, mãe carinhosa, virgem imaculada, enfim, um modelo de mulher idealizado tanto pela justiça como pela sociedade, mas que, deve-se observar, embora fosse uma norma, não era um modelo seguido por todos. Essas mulheres, que, no cerne da idealização feita pela sociedade a partir de discursos médicos, religiosos, políticos e jurídicos, eram vistas de forma homogênea, passam a apresentar-se de forma heterogênea e a transgredir as normas⁵.

Os discursos que relegavam as mulheres ao meio privado eram reforçados pelos meios jurídicos como o Código Penal de 1890 e o Código Civil de 1916, ainda em vigor no período analisado. Nessas legislações a mulher passiva e frágil é desenhada e defendida desde que fosse comprovado tratar-se de mulher honesta⁶. O discurso do Código Civil procurava manter as relações entre homens e mulheres de forma assimétrica dentro da sociedade conjugal, o que, segundo Borelli (2006) não pode nos levar a ver o universo feminino como composto somente por subordinação, pois, muitas mulheres transgrediram ou buscaram burlar as estruturas normativas.

A representação de um modelo feminino ideal está presente nos processos-crime analisados. A mulher é tida como sexo frágil, na medida em que a fraqueza atribuída ao sexo feminino é recorrente nos processos como no nº 1902 de 1934 nos quais o delegado diz ter o acusado se aproveitado da fragilidade de uma pobre moça ignorante e analfabeta para ofendê-la e no nº 1926 de 1934, em

5 No decorrer dos processos havia uma inversão de papéis e as mulheres passavam a ser questionadas sobre suas condutas e passavam a ser vistas como desviantes das normas socialmente impostas por terem mantido relações sexuais antes do casamento e, assim, por não terem preservado a pureza dos seus corpos.

6 Essa honestidade deveria ser comprovada a partir dos depoimentos das testemunhas de acusação que poderiam atestar a boa conduta da jovem, ou seja, que a mesma não frequentava espaços públicos desacompanhada de um responsável; que não recebia homens em sua casa; que não era uma "mulher pública"; que namorava ou era noiva do acusado e por isso teria confiado a ele a posse de seu corpo, dentre outros aspectos.

que nas declarações da própria ofendida ela atribui o defloramento à sua fraqueza como mulher. Outro processo em que a representação do modelo feminino fica evidente é o nº 2397 de 1938 em que são constantes as observações com relação ao valor dado à virgindade e ao pudor da mulher dita honesta, como nas considerações finais do advogado do acusado:

Uma moça que deveria prezar a sua condição de virgem e zelar a pureza do seu corpo, que deveria estar defendido pelo véu do pudor, permite ao primeiro que della se aproxima, apalpar-lhe as partes pudendas, e beijá-la em plena via pública, sendo apanhada em flagrante debaixo de um ingazeiro, como uma fêmea no cio exercitando as suas funções genitais, e para obedecer à sugestão de seus paes, e para fugir à execração pública aparece como vítima de sedução acusando seu último amante como o causador de sua desgraça... a honestidade supõe recato, conduta irreprezível, consciência sem jaça, moral sem macula. E a virgindade supõe inocência, inviolabilidade, virtude que nem experimentou nem conheceu o que possa enodoar o corpo, ainda mais o coração⁷.

O discurso do advogado remete à concepção de que a jovem honesta deveria zelar por sua virgindade. Esse valor fica ainda mais evidente quando esse ator jurídico faz referência ao véu como símbolo da pureza, pois esse está diretamente ligado ao ideário de representação da moral feminina que era traduzida na imagem de Maria. Uma mulher honesta deveria, portanto, possuir uma moral sem mácula, ser recatada, ter conduta exemplar, ou seja, ser virtuosa e inocente na concepção de inocência sexual que lhe conferiria a inviolabilidade. Essas representações sociais se voltavam à constituição de uma identidade feminina baseada em papéis que esta deveria desempenhar para a manutenção de uma suposta harmonia social.

As mulheres defloradas, como não tivessem seguido a norma social que lhes era imposta, passavam a ser consideradas transgressoras e, portanto, mesmo sendo tidas primeiramente como vítimas em um crime contra a honra, passavam a ser também julgadas e consideradas

7 Para a formulação deste trabalho optamos pela manutenção da grafia original das fontes utilizadas.

desviantes das normas sociais nos processos criminais que apuravam o fato. Elas, por não possuírem mais o símbolo da pureza, traduzido aqui pelo hímen, também não mais possuíam valor social. Portanto, diante dessa situação, recorrer à justiça para o reparo do mal que lhes teria infringido um homem poderia ser a única possibilidade de retomada de uma identidade positiva como mulher casada.

Diante dessa percepção sobre a forma com que o comportamento feminino era julgado, de acordo com representações sociais e da identidade negativa que a perda da virgindade relegava as jovens envolvidas nessa forma de ação criminal, faz-se importante a discussão sobre o estudo de comportamentos desviantes na construção dessas identidades, como salienta Gaspar (1978).

O estudo do comportamento desviante é de fato um domínio propício para o estudo da identidade, pois trata de categorias sociais que, por forçar as suas "leituras divergentes" (VELHO, 1973), se defrontam e se contrapõe repetidamente a acusações, formulando discursos com maior ou menor grau de coerência sobre suas identidades. Pode-se aplicar às categorias desviantes o conceito de identidade negativa de Epstein, onde "A imagem do *self* se baseia principalmente nas avaliações internalizadas dos outros e onde conseqüentemente muito do comportamento é induzido pelo desejo de evitar o desprezo antecipado ou a censura.

Essa autora, baseada nas teorias de Goffman, considera que o comportamento desviante acaba por tornar-se o meio de identificação de um indivíduo, sufocando os demais papéis desempenhados por ele. Esse estigma seria um contaminador de outras possibilidades de identidade pessoal e social do indivíduo. Um indivíduo que possuísse um estigma passaria a tê-lo como fonte para a composição de uma identidade deteriorada, segundo a percepção de Gaspar (1988), ao analisar um grupo de garotas de programa do Rio de Janeiro.

Nessa perspectiva as jovens envolvidas em processos-crime de defloração passariam a ser reconhecidas pelo seu estigma de mulher deflorada e também associariam essa identidade social como identidade do eu. Esse reconhecimento de pertença estaria associado ao que Woodward acredita ser uma consciência da identidade

aceitável, ou seja, o indivíduo tem a consciência de que está ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade.

Na ocasião do ato sexual, contudo, não podemos afirmar que a jovem deflorada possuía a percepção de que estava infringindo uma norma, até mesmo porque esta poderia realmente não conhecer o significado social do que estava fazendo ou acreditar que se casaria com o seu deflorador. O ato sexual seria considerado por ela, portanto, apenas como um adiantamento dos direitos do futuro marido sobre o seu corpo, e, sendo assim, o defloramento, anterior ao enlace, jamais seria descoberto pela sociedade. No entanto, ao ser abandonada, a jovem passava a se perceber numa situação de desonra.

Diante dessa percepção própria de desvio, a identidade individual da jovem deflorada se forja tanto pela exterioridade como pela ação interior, ou seja, não era apenas a sociedade que impunha a ela o estigma, ela seria consciente de sua condição, como se verifica no processo nº 1955 de 1935 no qual a ofendida Guilhermina⁸ afirma saber que, após deflorada, havia perdido sua honra de moça e saído do rol das donzelas. Ou Jurema, no processo nº 1984 também de 1935, que, após deflorada, garante saber que estava em situação desesperadora, mas que procurava acreditar no suposto amor do acusado.

E, sendo consciente, esse indivíduo utilizaria, no caso das jovens defloradas, o que Goffman (1988) apresenta como estratégias para a manipulação do estigma podendo criar uma identidade que se diferencie dele ou que o anule, tendo em vista que o indivíduo detentor de uma identidade negativa associa, por meio da subjetividade, a condição de inferior e sente vergonha dela.

Essa manipulação de identidade, também apontada por Cuche (1999) quando este fala da tentativa de eliminação dos sinais da diferença, concede a possibilidade, em crimes de defloramento, de

8 Os nomes dos envolvidos foram substituídos por identidades fictícias, obedecendo a diretrizes metodológicas do tratamento com as fontes, utilizadas, por exemplo, por Caulfield (2000).

a ofendida esconder seu estigma, alterando sua identidade original e criando uma nova identidade, como no processo nº 1971 de 1935 no qual a ofendida, deflorada durante a adolescência por um outro jovem, por medo de que a identidade de deflorada fosse descoberta, informa ao seu raptor se tratar de uma mulher viúva. Ela acreditava que se seu companheiro descobrisse que ela havia sido deflorada por um rapaz sem ter vínculos matrimoniais com este, ela seria considerada por ele uma mulher desonesta.

Nesse processo, a ofendida, estigmatizada por não mais possuir a marca da sua honestidade, procurou, a partir da manipulação da identidade original, se desvencilhar da imagem construída socialmente sobre uma jovem deflorada. Esse processo também nos remete ao que nos diz Woodward (2000) de que o indivíduo tem consciência de estar ou não atendendo à norma estabelecida, o que é ou não considerado correto pela sociedade. A jovem tinha incorporado a identidade negativa e agora se via como inferior, ou seja, construíra uma autoidentidade baseada nas representações feitas pela sociedade.

Vanini (2008), em seu estudo sobre o comportamento sexual de imigrantes italianos no Rio Grande do Sul no século XX, deixa clara a condição social a que se expunha uma jovem ofendida em sua virgindade:

À mercê dos valores culturais, a ofendida ainda encontrou apoio nos pais e nos vizinhos, no entanto perdera algo que socialmente a estigmatizava. [...] Os códigos morais padronizados pela cultura haviam sido rompidos junto com o hímen da ofendida. Característica dos diferentes grupos sociais, a cultura determina conjuntos de normas que imprimem a forma positiva que os indivíduos devem seguir. São valores que ultrapassam as questões de ordem legal definidas como elementos constitutivos básicos da cultura. Se a base de organização dos grupos humanos são seus elementos culturais, há dificuldade em negá-los ou superá-los (VANINI, 2008).

Esse autor, ao afirmar que o defloramento de uma jovem ultrapassava as questões de ordem legal, nos diz que a ofendida rompia com a norma socialmente imposta e por isso era estigmatizada, passando a não ser mais considerada boa companhia, boa filha ou boa

esposa, como se evidencia no processo nº 1916 de 1934, no qual o acusado informou que seus pais não desejavam o seu casamento com a ofendida por esta não ser uma moça honesta, pois a defesa alegou que a jovem haveria sido deflorada por outro rapaz. Essa ofendida também foi questionada por ser considerada namoradeira. O fato de uma jovem deflorada não servir como boa esposa também tornou-se evidente no processo nº 1960 de 1935 no qual o acusado Júlio afirmou não ter mantido relações com a ofendida, pois sabia que esta não era honesta e que teve repugnância de Zélia (a ofendida) dizendo a ela que moça de sua qualidade não lhe servia.

As mulheres nessa condição perdiam o valor social para o casamento e por isso o processo-crime se tornava tão importante. Ele era uma forma de reparar o “mal”, ou seja, a jovem deflorada, a fim de conseguir retomar uma posição honrada dentro da sociedade, deveria expor seu estigma, antes pessoal e invisível, aos olhos da sociedade em geral. No processo nº 1955 – já citado neste trabalho, a explicação para a demora na denúncia se devia ao fato de que a ofendida, ciente da vergonha que lhe causaria revelar seu estigma, mantinha a esperança de que o acusado reparasse o mal infringido a ela sem alardes.

A identidade negativa é relacionada a um estigma e este pode ser visível, como um símbolo do desvio cometido pelo indivíduo e que passaria a ser o objeto de manutenção da negatividade da identidade.

No caso das mulheres defloradas, o hímen rompido poderia ser considerado um símbolo do desvio? Embora ele não seja visível a todos, era considerado a marca, ou o símbolo, da perda da virgindade que acarretava um estigma moral para a jovem não casada que mantivesse essa conduta.

Sobre a visibilidade do estigma devemos ter em mente, portanto, que nem todos os indivíduos são capazes de identificar essa “marca” e que durante o exame de defloramento, feito por profissionais legistas, esses então teriam a possibilidade de identificá-lo, e sendo assim, a jovem deflorada poderia optar por expor ou omitir tal estigma perante a sociedade, manipulando, portanto, a informação pessoal.

Um exemplo da manipulação de informação pessoal encontramos também no processo nº 1955 no qual a ofendida, após ter acusado Ângelo pelo seu defloramento, presta um novo depoimento contando ter sido deflorada há tempos por um primo já falecido. Ela manipulou a informação do defloramento ocorrido anteriormente, escondendo o estigma, demonstrando consciência de ter infringido a norma social, tendo o escondido enquanto não havia símbolos visíveis e reconhecidos pela sociedade sobre o fato.

Neste sentido podemos constatar que os casos de defloramento que se tornaram processos-crime podem não refletir o número de casos desta natureza, pois muitos podem não ter tido o mesmo destino. Devemos levar em conta também que muitos desses processos só existiram porque a denúncia ocorreu por conta de uma gravidez e que se não fosse essa prova irrefutável, talvez muitos deles nunca tivessem ocorrido. Dos processos analisados nesse trabalho, 45,6% só foram instaurados devido ao fato da jovem estar grávida. A gravidez, portanto, tornava-se outro símbolo estigmatizante da jovem deflorada. Esse símbolo é visível no corpo feminino e reconhecido socialmente, transformando a jovem, antes indivíduo desacreditável, em indivíduo desacreditado, mesmo sem o reconhecimento direto do rompimento do hímen, símbolo máximo do defloramento.

Outra preocupação com relação ao defloramento de uma jovem era o de esse estigma ser transmitido para a sua família, pois esse pode ser, como Goffman (1988) ressaltou, repassado para as pessoas que acompanham o estigmatizado. Nesse sentido, pode-se observar o porquê de haver tanta preocupação com relação ao defloramento de uma jovem, pois não era apenas a conduta desta que estava sendo analisada, mas também de toda a sua família.

Esse pensamento é legitimado pelo discurso jurídico quando se observa o título VIII da *Consolidação das Leis Penais*, (espaço reservado aos crimes sexuais): “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Seus pais seriam caracterizados como não vigilantes e zelosos da moral e suas irmãs seriam igualmente difamadas carregando consigo o mesmo

fardo de imoralidade imposto à estigmatizada. No entanto, nos processo de defloramento o que pode ser percebido é que também a jovem deflorada poderia carregar anteriormente um estigma já associado à sua família. Em vários processos o fato de uma irmã da jovem ter se comportado de forma inadequada é utilizado para estigmatizar também a ofendida.

No processo nº 1917 de 1934 consta que a ofendida, Elza, não poderia ter bom procedimento, pois morava há algum tempo em casa de uma sua irmã considerada “mulher da vida”. Em outro de nº 1926 de 1934 no qual a honestidade sexual da ofendida é questionada, tendo por base que as tias da menor eram todas mulheres de mau proceder. Também, no processo nº 1955 de 1935, a ofendida teria uma irmã de mau proceder. No processo nº 1986 de 1935 uma testemunha relatou que duas irmãs da ofendida tinham mau procedimento, sendo que uma era separada do marido por não ter sido fiel e a outra era mãe solteira. E, no processo nº 1983 de 1935, o advogado do acusado, a fim de demonstrar que a ofendida não tinha boa conduta, alegou:

O que se verifica em verdade, Douto Julgador, é que a queixa apresentada pelo pai de Tereza, não constitui mais do que uma tentativa para levar o denunciado a casar com sua filha, procurando, assim, com o nome honesto de um rapaz trabalhador, acobertar a falta de que outrem é culpado.

A sociedade, a partir das representações da identidade feminina dita honesta, julga o comportamento das mulheres que não se enquadram a esse padrão. Alguns fatos relatados nos processos remetem a atitudes tomadas pelas envolvidas que eram tidas como o contraponto da honestidade. Como, por exemplo, no processo já citado nº 1960 de 1935 em que o fato da ofendida, Zélia, andar pelas ruas em companhia de rapazes durante a noite, a qualifica como indivíduo desacreditável e as pessoas passam a considerar que, diante desse comportamento, essa jovem já fosse deflorada antes do envolvimento com o acusado, ou como no processo nº 2100 de 1936, onde o acusado, Laércio, disse que teria percebido uma vontade na ofendida, Jacira, em manter relações sexuais com ele, e chegou a essa

constatação, pois a jovem o procurava com insistência e também tinha gestos e modos que o convenciam de tal interesse.

As jovens envolvidas em processos-crime de defloração, portanto, passavam por duas situações desde o defloração até a abertura do inquérito. A jovem, enquanto pessoa desacreditável, procuraria manipular informações. No entanto, quando tornada pessoa desacreditada teria que manipular situações sociais. Essa mudança no *status* da identidade se daria pela revelação do estigma, o que ocorria na abertura do processo e a comprovação do rompimento do hímen.

Portanto, como alertavam alguns juristas da época, era mais interessante para as mulheres consideradas vítimas em crimes sexuais, permanecer em silêncio sobre o fato. A revelação desse estigma poderia acarretar danos muito maiores para a ofendida do que para o deflorador, pois levaria a condição da jovem a conhecimento público.

Considerações finais

O defloração passa da ordem privada, da relação sexual entre dois jovens sob juras de amor, para a ordem pública. Isso acontece tanto pelo conhecimento que a sociedade passa a ter sobre o fato a partir de fofocas e comentários, como pela abertura do processo. E nesse inquérito, portanto, é marcante a carga subjetiva de moralidade e vergonha imbuída à transformação de algo de foro íntimo em fonte de uma fala pública. Nessa transformação de *status* e da condição vivenciada pela jovem deflorada, ela passa da posição de moça inocente para a de mulher falada.

Durante o processo criminal, a relação sexual dos casais era explicitada nos depoimentos de ambos: ofendida e acusado. O relacionamento afetivo e suas juras trocadas eram desvendados e até mesmo cartas de amor do casal eram anexadas aos processos com a intenção de tornar-se provas da existência de compromisso.

As fofocas que, muitas vezes, eram o fator principal que levava o defloração ao conhecimento público traziam consigo o cerne de muitas das denúncias de crimes dessa categoria, pois, expunham a

ofendida e sua família a um estigma que somente poderia ser desfeito com o casamento da ofendida com seu suposto deflorador.

O sentimento de vergonha e o medo da execração pública podem ter impedido muitas outras jovens de relatarem o que lhes havia ocorrido para suas famílias, e muitas famílias também podem ter deixado de buscar auxílio jurídico para não expor essa condição. Isso podemos perceber pelo tempo em que as jovens, que procuraram a justiça, levaram para relatar o defloramento a seus pais e também por muitas delas terem sido forçadas a contar devido a boatos já correntes na sociedade, espalhados muitas vezes pelo próprio acusado e que chegavam ao conhecimento de seus familiares, ou a uma gravidez que não mais poderia ser escondida.

O corpo feminino, portanto, possuía uma dupla condição: na primeira, ele era visto como o local do sagrado, da pureza virginal, da honra, da moralidade, da maternidade; e na segunda visto como o local das perdições, do pecado, da doença e da vergonha. Essa divisão da condição feminina relegava para as mulheres duas identidades diferentes.

O conceito de identidade – plural e móvel - está relacionado às representações que a sociedade formula sobre o indivíduo ou grupo social. Falar em identidade é falar em diferença, em oposição binária que relega a um grupo o *status* de detentor da norma e ao outro o de desviante. A identidade negativa do desviante é, portanto, forjada pelo próprio indivíduo a partir das representações sociais. Mas esta pode ser manipulada ou escondida diante de um símbolo não visível como um hímen rompido.

As jovens envolvidas como ofendidas em processos-crime de defloramento, embora tenham transgredido regras normativas da sociedade em que viviam, não possuíam por objetivo negar a identidade feminina formada pelas representações sociais às quais elas mesmas contribuíam para sua formação e manutenção como membros da sociedade. No entanto, ao infringirem as normas impostas a essas mulheres – aqui tendo a infração de uma regra normativa em que a virgindade da mulher solteira era um emblema que representava sua

moralidade - elas passavam a ser representadas e identificadas como a oposição ao modelo de mulher "ideal".

Em momento algum, durante a análise dos processos que serviram como fonte para esse estudo, houve a percepção de que essas mulheres tivessem como objetivo a mudança das regras sociais. A abertura do processo é, por si mesmo, a prova de que essas mulheres, embora tendo consciência de que estavam fora do padrão ideal de mulher, procuravam restaurar a ordem a partir da estratégia jurídica que lhe permitia retornar à norma e negar a identidade negativa a elas associada, pois, se conseguisse se casar com o acusado, esta jovem passaria da condição de negatividade para a situação aparentemente confortável de mulher casada.

Referências

BAUMAN, Z. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BORELLI, A. A Rainha do Lar: a esposa e a mãe perante a legislação brasileira (1830-1950). ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 18., 2006, *Anais...* Assis: ANPUH (Sp) 2006.

CASTELLS, M. *O poder da identidade*. v. 2. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTRO, V. *Os delictos contra a honra da mulher: adultério-defloramento. estupro. A sedução no direito civil*. Rio de Janeiro: João Lopes Da Cunha, 1897.

CAULFIELD, S. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000.

CUCHE, D. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.

GASPAR, M. D. *Garotas de programa: prostituição em Copacabana e identidade social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

GOFFMAN, E. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

VANINI, I. A. *História, sexualidade e crime: imigrantes e descendentes na região colonial italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958)*. Porto: PUCRS, 2008. 247f.

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu (org). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.